

Provimento nº 327/2024 - GC

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA, Desembargador Roberto Massaro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência, nos termos do art. 17, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a delegação de poderes outorgada pelo Corregedor-Geral da Justiça por meio da Portaria nº 1.911/2023- CGJ e as alterações firmadas pela Portaria nº 16.883/2023-CGJ;

CONSIDERANDO a redução dos prazos previstos na LRP para a qualificação registral imobiliária,

R E S O L V E :

Art. 1º O §3º do artigo 535 do Provimento nº 249, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 535. (...)

§ 3º Ultrapassado o prazo de qualificação do título a contar da data do protocolo, a parte interessada poderá solicitar certidão dando conta da inexistência de diligências a serem satisfeitas□.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 9 de maio de 2024.

Des. ROBERTO MASSARO
Corregedor da Justiça

Provimento N° 330/2024 - GC

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA**, Des. Roberto Massaro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência, nos termos do art. 17, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a delegação de poderes outorgada pelo Corregedor-Geral da Justiça por meio da Portaria n° 1.911/2023-CGJ e as alterações firmadas pela Portaria n° 16.883/2023-CGJ e pela Portaria n° 5.080/2024-CGJ;

CONSIDERANDO a edição do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial e a prejudicialidade da regulamentação local das centrais imobiliárias,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 656-AB, 656-AC, inciso III, 656-AH e 656-AI, todos do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 24 de julho 2024.

Des. ROBERTO MASSARO
Corregedor da Justiça